



CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**

LIDO HOJE
14 FEV. 2017
PRESIDENTE

EMENDA AO PROJETO DE LEI 56/2005

REJEITADO
14 FEV. 2017
PRESIDENTE

10

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno, REQUEIRO a inclusão, onde couber da seguinte disposição:

"A utilização dos espaços públicos para a prática do grafite e mural dependerá de autorização do órgão competente correspondente ao local, identificando o artista e o motivo da arte a ser exposta."

Sala das Sessões em

ZÉ TURIN
Vereador

PL ENCA
13
PL ENCA ME INCLUIA TAMBÉM

Handwritten signatures and numbers: 13, 15, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100.

14/02/2017 - 16:02 - 004908 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda altera e inclui na redação do Projeto de Lei n. 56/2005, que cria o disque pichação, linha telefônica que recebe denúncias de pichadores e locais danificados por tal ato na cidade de São Paulo e dá outras providências, para determinar que os grafiteiros e o muralistas solicitem ao órgão competente autorização para prática do grafite. Com a devida autorização, os grafiteiros e muralistas saberão os seus limites e os locais indicados pelo setor competente para fazer seu trabalho. Visa, também, facilitar o reconhecimento dos artistas grafiteiros e muralistas.

Assim, a alteração pretende complementar o Pl para que nossa cidade tenha em alguns pontos belas imagens.